



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar supostas irregularidades envolvendo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ocorridas entre os anos de 2003 e 2015, relacionadas à concessão de empréstimos suspeitos e prejudiciais ao interesse público – CPIBNDES

REQUERIMENTO N.º , DE 2015 (Do Senhor Bebeto)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO, para prestar depoimento a esta Comissão, na condição de testemunha, do Sr. Wesley Batista, Presidente Global da JBS.

Senhor Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais (§ 3º do art. 58 da CF/88), legais (art. 2.º da Lei 1.579/52) e regimentais (arts. 35 a 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados) de regência, requeiro seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO, para prestar depoimento a esta Comissão, na condição de testemunha, do Sr. Wesley Batista, Presidente Global da JBS.

JUSTIFICATIVA

Dados disponibilizados pelo BNDES mostram que o banco de fomento celebrou com a JBS S/A, em 17 de março de 2010, o contrato nº 09209431, por meio do qual a companhia obteve um total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em empréstimos, a título de “financiamento para capital de giro, no âmbito do Programa Especial de Crédito – PEC”¹.

O Programa Especial de Crédito (PEC) foi um “programa para financiamento de capital de giro puro” e se desenvolveu num contexto de crise em que “o BNDES foi mais flexível no financiamento a capital de giro, setor onde sua atuação é tradicionalmente bastante limitada”².

Esse caráter excepcional do PEC certamente explica por que o empréstimo concedido à JBS, que envolveu o repasse de uma parcela de R\$ 162.380.000,00 (cento e sessenta e dois milhões, trezentos e oitenta mil reais) e de outra de R\$ 37.620.000,00 (trinta e sete milhões,

¹ Nesse sentido, a planilha disponibilizada no sítio eletrônico do BNDES, em http://www.bnDES.gov.br/SiteBNDES/bndes_pt/Institucional/BNDES_Tranparente/index.html

² http://www.bnDES.gov.br/SiteBNDES/bndes_pt/Institucional/Sala_de_Imprensa/Noticias/2011/Institucional/20110304_pos.html.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

seiscentos e vinte mil reais), foi concedido com condições bastante facilitadas, inclusive juros de 4,81% (quatro inteiros e oitenta e um centésimos por cento) ao ano e prazo de carência de 12 (doze) meses. Embora a JBS já fosse à época um gigante mundial (já controlava, entre outras, a norte-americana Pilgrim's Pride e a australiana Tasman Group), certamente deve ter vivido momentos de dificuldade com a crise financeira mundial e necessitado de apoio para manter seu capital de giro.

O que ainda precisa ser explicado pelos atores envolvidos é o fato de que, no mesmo ano de 2010 em que obteve os vultosos empréstimos do BNDES, nas condições extraordinariamente facilitadas descritas acima, a mesma JBS doou R\$ 65.143.000,00 (sessenta e cinco milhões, cento e quarenta e três mil reais) a campanhas eleitorais³.

Ora, os desembolsos de mais de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões), a título de doações de campanha, poucos meses após a celebração de um contrato que envolveu o empréstimo de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões) em condições extraordinariamente facilitadas para a manutenção do capital de giro da companhia e dentro do prazo de carência respectivo, são fatos que devem ser investigados por esta CPI. São acontecimentos que correspondem, sem nenhuma dúvida, a indícios de irregularidades envolvendo o BNDES, ocorridas entre os anos de 2003 e 2015, relacionadas à concessão de empréstimos suspeitos e prejudiciais ao interesse público, ou seja, dizem respeito diretamente ao objeto desta Comissão.

Afinal, como uma sociedade empresarial que necessita de um aporte emergencial de um banco público, em março de 2010, subitamente passa a estar em condições de promover doações de campanhas multimilionárias a partir de julho do mesmo ano? O gigantismo da JBS não permitia que ela obtivesse capital de giro de outra maneira, em março de 2010, viabilizando que o BNDES utilizasse o Programa Especial de Crédito para atender a outras sociedades empresariais, com menores possibilidades de acesso aos mercados? Se a crise se abateu com tanta força que mesmo a JBS foi incapaz de manter o capital de giro no início de 2010, de que maneira ela se capitalizou tão rapidamente no período subsequente, a ponto de doar a campanhas eleitorais mais de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais)? O BNDES utilizou uma linha de crédito excepcional, voltada a socorrer empresas incapazes de manter seu capital de giro, para subsidiar uma companhia que tinha folga financeira suficiente para financiar parte substancial das campanhas políticas de 2010? Os valores emprestados pelo BNDES foram utilizados para financiar campanhas, já que as doações se deram dentro do prazo de carência do empréstimo?

É importante observar que essas inquietações se multiplicam com os fatos que se desenrolaram nos anos subsequentes e levaram a JBS a se tornar, em 2014, a maior financiadora de campanhas do Brasil. Nas eleições do último ano, as doações ultrapassaram a marca de R\$ 365.000.000,00 (trezentos e sessenta e cinco milhões de reais), em meio à continuidade das relações entre a JBS e o BNDES – tendo o BNDESPar se tornado, inclusive, um dos principais acionistas da companhia.

³ Dados obtidos a partir do SPCE 2010, sistema de consulta aos doadores e fornecedores de campanha das Eleições 2010, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Disponível *online* em <http://spce2010.tse.jus.br/spceweb.consulta.receitasdespesas2010/abrirTelaReceitasCandidato.action>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A análise dos dados disponíveis acerca das operações do BNDES, assim, ensejam dúvidas a respeito dos critérios utilizados para a concessão de uma série de empréstimos, entre eles o correspondente ao contrato nº 09209431, celebrado entre o banco de fomento e a JBS S/A. Essas dúvidas, somadas a atitudes aparentemente incompreensíveis por parte da companhia beneficiada – como a vultosa destinação de recursos para campanhas eleitorais, mesmo em períodos de aparente dificuldade de manutenção do capital de giro – tornam indispensável a convocação do principal responsável pelos negócios da JBS.

Por essas razões, conto com o apoio dos eminentes pares ao presente requerimento, para que esta CPI convoque, para prestar depoimento na condição de testemunha, o Sr. Wesley Batista, Presidente Global da JBS S/A.

Sala de Sessões, 17 de setembro de 2015.

**Deputado Federal Bebeto
PSB/BA**